

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 13/2020-COUN**

Aprova as Normas do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, quadriênio 2020/2024.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, em 18 de junho de 2020, e considerando o contido no art. 28 do Estatuto da UFPR, bem como dos dispositivos da Lei nº 9.192, de 21/12/95 e sua regulamentação, editada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/96, e ainda com base no Parecer da Conselheira Mariane de Siqueira (doc. SEI 2749243), no Processo nº 23075.032683/2020-48, aprovado por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de elaboração das listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-Reitor a ser realizado em 2020 reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do Conselho Universitário (COUN) e pela presidência do Conselho de Curadores (CONCUR), reunir-se-á, sob a Presidência do COUN da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e secretariado pelo titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), em sessão exclusiva para a votação dos nomes, apuração dos votos, proclamação dos resultados e composição das respectivas listas tríplexes.

§ 1º Apenas poderão ser votados os candidatos que preencherem os requisitos legais e que protocolarem suas inscrições, via SEI, impreterivelmente, à Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Universitário, no período entre 8h da data de 01 de julho de 2020 e 18h da data de 10 de julho de 2020.

§ 2º No ato de inscrição, além do requerimento referido no parágrafo anterior, os candidatos deverão apresentar: Certidão de Situação Funcional emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), *Curriculum Vitae* na plataforma *Lattes* e cópia do diploma de doutor, se for o caso.

§ 3º A Comissão Eleitoral designada analisará as inscrições que forem apresentadas de acordo com os parágrafos anteriores, encaminhando-as ao Presidente do COUN para publicação daquelas homologadas e posterior envio ao Colégio Eleitoral.

Art. 3º A reunião do Colégio Eleitoral será convocada pela Reitoria da Universidade nos prazos regimentais e realizar-se-á na data de 10 de setembro de 2020, em local, horário ou plataforma a serem definidos pela respectiva convocação.

§ 1º A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os 03 (três) nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota, simultaneamente, em apenas 01 (um) nome para cada cargo a ser preenchido, por meio de cédula única.

§ 2º Os três candidatos que obtiverem maior número de votos em cada escrutínio integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pela apuração dos resultados.

§ 3º Não se consumando a elaboração da lista tríplice, seja por insuficiência de candidatos ou por não obtenção de votos válidos para os mesmos, o Colégio Eleitoral definirá os procedimentos necessários para a elaboração da lista, nos termos da Lei e dos entendimentos exarados pelo Ministério da Educação a respeito.

Art. 4º O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder à votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova sessão para sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.

Art. 6º Encerrada a votação será elaborada ata circunstanciada dos trabalhos do Colégio Eleitoral, incumbindo ao seu Presidente a proclamação dos resultados.

Art. 7º Caberá recurso dos resultados registrados nos termos do art. 25 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 8º A função do Colégio Eleitoral se exaure com a proclamação dos resultados e com a elaboração da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 25/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2765169** e o



código CRC **11FDDD8A**.

Referência: Processo nº 23075.032683/2020-48

SEI nº 2765169